



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getúlio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

DECRETO Nº 177, de 1º de dezembro de 2020.

Adota o conteúdo do Decreto Estadual nº 55.610, de 30-11-2020, e, dá outras providências.

CONSIDERANDO a determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado, de observância obrigatória, pelos municípios gaúchos, das normas expedidas pelo Estado do Rio Grande do Sul no combate à COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o avanço vertiginoso no número de casos dos comprovadamente infectados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se classificado na *bandeira vermelha* (risco alto), decorrente, especialmente do risco de um possível esgotamento da capacidade de oferta de leitos hospitalares destinados ao tratamento da COVID-19, no âmbito da referência de Alvorada (Porto Alegre),

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no Município de Alvorada o Decreto Estadual nº 55.610, de 30-11-2020, em todos os seus termos, com aplicação obrigatória no âmbito do Município de Alvorada.

Parágrafo único. O texto do diploma estadual referido no *caput* deste artigo (Decreto nº 55.610, de 30-11-2020) constitui parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Com vista ao atingimento dos objetivos traçados no combate ao *coronavírus* (COVID-19), fica reiterada a necessidade do uso obrigatório de máscara, do distanciamento social, uso de álcool em gel e da fita de restrição na porta do estabelecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Luiz Carlos Telles Lopes,
Secretário Municipal de Administração.